



AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 07 de Julho de 2020.

DO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL À EQUIPE DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NAS AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, QUALIDADE E INDICADORES DE GESTÃO, AÇÕES DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA/CE.**

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas do **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.


FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PROCURADORIA JURÍDICA



PORTARIA N° 007/2017/GAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 66, INCISO IX, ARTIGO 90 INCISO II item a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR o Senhor FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA, portador do R.G.: 2002014143388 SSP-CE, CPF n° 013.474.233-89, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE.**

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 02 de janeiro de 2017.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

07/07/2017
CONF. ORIGINAL



TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Madalena - CE, 07 de Julho de 2020

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO MENSAL
06	0602	08.244.0807.2.046	1311000000	3.3.90.39.00	R\$ 3.554,00
TOTAL					R\$ 3.554,00

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 21.324,00 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);

5. **DOS VALORES COLETADOS:**

- 1 - **FRISA ASSESSORIA** - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- 2 - **ADELIA ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA** - R\$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais) mensal, totalizando R\$ 21.432,00 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais);
- 3 - **EVOCON - ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO** - R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) mensal, totalizando R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais);

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL À EQUIPE DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA NAS AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, QUALIDADE E INDICADORES DE GESTÃO, AÇÕES DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA/CE.

JUSTIFICATIVA: O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda - aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais. No Município de Madalena-CE, temos o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2020 era de 4.785 dentre as quais: 3.220 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00; 117 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00; 659 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo; 789 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de junho de 2020, 3.164 famílias, representando uma cobertura de 110,3 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 229,26 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 725.365,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2019, atingiu o percentual de 97,6%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.876 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.923. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 84,7%, resultando em 494 jovens acompanhados de um total de 583. Já o acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de dezembro de 2019, atingiu 89,9 %, percentual equivale a 4.764 pessoas de um total de 5.300 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Conforme regulamentação existente, os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) podem ser utilizados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que venham contribuir para a melhoria das ações do Cadastro Único com a identificação das razões que levaram ao não comparecimento a este setor para atualização cadastral, uma vez que, das famílias beneficiárias do PBF que foram convocadas para atualizarem seus cadastros sofreram algum tipo de repercussão (bloqueio ou cancelamento) por falta de atualização cadastral.

A cada dois anos, as famílias inscritas no Cadastro Único devem atualizar suas informações junto à gestão municipal. Para as famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF), a não atualização a cada dois anos gera algumas repercussões no benefício (bloqueio e, posteriormente, cancelamento)

O Ministério da Cidadania recomenda, que sejam pactuados com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único priorizando as aquisições adequadas que visem qualificar os servidores na realização de operações especiais de atendimento presencial as famílias beneficiárias do Programa.

Por fim, as aquisições destes serviços servirão para incrementar as ações de revisão cadastral, atualização cadastral, manutenções de benefícios das famílias inscritas no Cadastro Único e Programa Bolsa Família no sentido de capacitar os profissionais e a Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família para que possam prestar um serviço de qualidade, com segurança proporcionando a agilidade dos atendimentos e a resolubilidade dos questionamentos e ações realizadas com as famílias assistidas por este Programa no Município de Madalena-CE.

III - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7. **PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser realizados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
8. **PRAZO DE AQUISIÇÃO DO CONTRATO:** Prazo de vigência será **até 31 de Dezembro, a contar da assinatura da ordem de serviço**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será mensal, efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do serviço prestado e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços a serem prestados, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

2. A prestação do serviço licitado poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executados.

V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

4. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.

5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

6. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

7. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2020**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação de serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.

9. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

10. DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;

d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

VII - DOS QUANTITATIVOS

12. DOS ITENS:

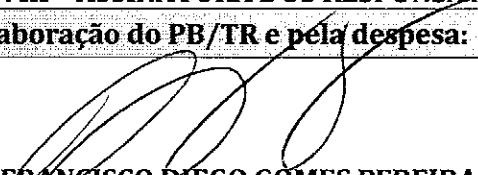
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.	VL UNITI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none"> SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL À EQUIPE DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA NAS AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, QUALIDADE E INDICADORES DE GESTÃO, AÇÕES DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA. 	MÊS	06	3.500,00	21.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)					

-DETALHAMENTO:

Conforme especificações dos itens acima especificados.

VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:



Nome: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Cargo: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data: 07 DE JULHO DE 2020.